

Assignaturas

CAPITAL

Por anno 10000
Por seis annos 50000
Por dez annos 70000

A assignatura paga-se adiantada, pôde começar em qualquer dia, mas termina sempre no fim de Março, Junho, Setembro ou Dezembro.

Numero avulso—100 rs.

Assignaturas

FOIA

Por anno 11000
Por seis annos 55000
Por dez annos 75000

A assignatura paga-se adiantada; pôde começar em qualquer dia, mas termina sempre no fim de Março, Junho, Setembro ou Dezembro.

Anuncios—100 rs. a linha

A REGENERAÇÃO

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL

29 TYPOGRAPHIA—RUA DE JOÃO PINTO 29

ANNO XII

Desterro,—Domingo 9 de Maio de 1880

N. 35

SECÇÃO GERAL

NOTICIÁRIO

O telegrapho acaba de transmitir-nos a amarga e dolorosa noticia da morte do Duque de Caxias.

Ha nomes que concretisem toda a gloria de um paiz. Caxias foi um desses nomes.

Todos os fastos da hodierna historia patria, illuminão-se no immenso brilho d'aquelle grande astro, que se abia de tombar no occaso.

Dende a pacificação das provincias de Minas, S. Paulo e Rio Grande do Sul até a tomada d'Assumpção, levando o exercito brasileiro vencedor a altura dos primeiros exercitos do mundo, elle vio sempre sorrir-lhe a estrella das victorias.

Genio ou fortuna, o pendão auri-verde conduzido por elle, jámais contou uma derrota.

Marca uma epocha aquelle nome. Elle e Osório forão a suprema encarnação da gloria militar no Brasil. As gerações vindouras hão de admirar os deslumbrações.

A patria veste-se de pesado lucto pela grande perda que acaba de soffrer.

O estado sanitario da capital, com respeito á febre amarella, se tem conservado muito favoravel, apesar do calor que n'estes ultimos dias se tem notado.

Segundo a communicação que nos foi feita pela Inspectoria de saude do dia 28 do passado até hontem apenas foram sepultados—no dia 1.º um, e um no dia 6 do corrente.

Acham-se na enfermaria quatro doentes em convalescença, e em tratamento domiciliario cinco, convalescentes cinco, em estado grave dois d'aquelles cinco. Deve entrar para a enfermaria hoje mais um doente.

Consta-nos que entre os muitos doentes que vieram nos colonos, a bordo do *Paris*, ha tres casos que tem inspirado alguma suspeita de febre amarella.

Bastante razão tinha pois o illustre Dr. Inspector da saude na continuação do serviço de observação, quando o porto do Rio de Janeiro ainda está infectado, e sobretudo agora que já aqui está se extinguindo a molestia.

Continuam as medidas preventivas e repressivas do mal, e que gritam em vão os que só cuidando no seu interesse pessoal se rebelam contra tudo o que lhes causa prejuizo, muito embora exigido pelo bem publico.

O imposto do fumo e seus preparados começará a ter execução no mez de Julho proximo futuro, e por esse motivo entendemos conveniente dar os seguintes esclarecimentos:

Os que venderem fumo e seus preparados pagão 74\$000 rs. de taxa fixa e mais 30 % sobre o aluguel.

Os fabricantes ou vendedores de charutos e cigarros, ou fumo pagão 60\$000 rs. de taxa fixa e mais 20 % sobre o aluguel.

Os mercadores de tabaco pagão 30\$000 rs. de taxa fixa e mais 10 % sobre o aluguel.

As fabricas de desfiar e picar fumo, e de extrahir pichão pagão 300\$ de taxa fixa, e 9\$000 rs. por operario até 90\$000 e mais 10 % sobre o aluguel.

De rapé 300\$000 de taxa fixa, 9\$000 por operario e mais 10 % sobre o aluguel.

De tabaco 150\$000 de taxa fixa, 6\$000 por operario até 60\$000 e mais 10 % sobre o aluguel.

Representa-se hoje no theatro Santa Izabel o drama *Fogo do Céu* e a comedia *Quem desdenha*, em beneficio de uma infeliz viuva com quatro filhos menores.

Faz parte do espectáculo o distincto corpo scenico da sociedade *Practical Beneficent*, que sempre ha dado provas de que se aquece em sua alma a chama sagrada da caridade.

E' de esperar que o publico concorrendo no theatro mais uma vez exerga aquelle sentimento, ampliando a desgaça que lhe estende a mão.

No dia 7 entrou da corte o paquete nacional *Cerrantes*, e por elle tivemos noticias até o dia 3 do corrente.

Foram nomeados presidentes: Do Amazonas, o Dr. Satyro de Oliveira Dias;

Do Ceará, o Dr. André Augusto de Padua Fleury;

De Santa Catharina o Dr. João Rodrigues Chaves.

Foi nomeado inspector interino da alfandega da corte o Sr. Carlos Americo de Sampaio Vianna, ajudante dessa repartição.

Pela segunda vez reunio-se na corte, no dia 1 de Maio ás 7 horas da noite, a commissão encarregada de estudar o projecto da reforma eleitoral, cujos trabalhos prolongaram-se até depois das 11 horas.

O respectivo parecer conta-se que possa ser apresentado no fim desta semana.

Na primeira sessão da camara dos Srs. deputados, será apresentado o seguinte projecto de resposta á falla do throno:

« Senhor.—A camara dos deputados se compraz com a communicação, que Vossa Magestade Imperial se dignou fazer-lhe, de que se manteve sem alteração a tranquillidade publica em todo o imperio, e de que continuam as relações de benevolencia reciprocidade entre o Brazil e as potencias estrangeiras.

« Lamenta a camara com Vossa Magestade Imperial a duração da guerra entre algumas nações do Pacifico, certa de que o governo imperial sabrá respeitar os deveres da neutralidade, e com Vossa Magestade Imperial faz ferventes votos para que a paz se restabeleça entre os beligerantes, como exigem os sentimentos de humanidade e os interesses da civilização.

« E' grato á camara saber que tem diminuido os effeitos da secca que angustia algumas provincias do imperio, e que abundantes chuvas annunciam a cessação do flagello.

« Applauda a camara o governo imperial, por ter sabido, unindo a humanidade á solicitude pela economia dos dinheiros publicos, socorrer as victimas da secca e restringir no necessario os socorros a estas prestados.

« E' agradavel á camara consignar na resposta que tem de dirigir a Vossa Magestade Imperial o notavel melhoramento do estado sanitario da capital do imperio, e está convencida que muito concorrerão para mais augmento o os trabalhos da canalisação que ora se realiza.

« Agradece a camara a Vossa Magestade Imperial o modo porque se digna avaliar os serviços por ella prestados no paiz, solvendo questões de interesse geral e, especialmente, os attinentes ao equilibrio entre a

recolta e a despesa, e amortização do papel-moeda.

« Como Vossa Magestade Imperial está a camara convencida que seus esforços em favor da causa publica hão de encontrar poderoso auxilio no povo brasileiro, que accetará com louvavel patriotismo os onus precisos para satisfação aos serviços indispensaveis ao paiz.

« Senhor, a camara comprehende a importancia da reforma eleitoral, que, pela eleição directa e outras medidas complementares desta grande idea, aspira a dar ao Brazil a ventura do voto popular, largu base do livre systema que nos rego.

« A camara assegura a Vossa Magestade imperial que se occupará com empenho da realização desta importante medida, auxiliando assim os esforços de Vossa Magestade Imperial e a manifesta vontade do povo brasileiro.

« Camara dos deputados.— Martin Francisco.—Franco de Sá. »

Diz a *Gazeta de Noticias* de 28 do mez proximo passado:

« Consta-nos que o decreto reorganizando o serviço do correio geral, e que apparecerá brevemente no *Diario Official*, consagra as seguintes medidas:

1.º Haverá bilhetes postaes do valor de 50 rs. para o interior do paiz e de 80 rs. para o exterior, os quaes, em ambos os casos, poderão ser com resposta paga.

2.º O porte das participações de casamentos, nascimentos, convites do enterro, bilhetes de visitas, cirelares, prospectos e avisos, será de 15 grammas ou fracção de 15 grammas.

3.º Os papeis de negocios, isto é, as peças e documentos escriptos ou desenhados a mão, em todo ou em parte, que não tiverem o caracter de uma correspondencia actual e pessoal, como os actos judiciorios ou actos de qualquer especie lavrados por agentes ministeriaes; as guias de cargas ou conhecimentos, as facturas ou diferentes documentos do serviço das companhias de seguro, as copias ou extractos de escripturas particulares, passadas em papel sellado ou não sellado, as partituras ou folhas de musica, os manuscritos de obras, expedidos isoladamente, pagão 100 rs. por 50 grammas ou fracção de 50 grammas.

4.º As pequenas encomendas e as amostras das mercadorias pagão 100 rs. por 50 grammas, ou fracção de 50 grammas. Deverão ser registradas e ter até 40 centimetros de comprimento, 22 de largura e 16 de grossura, excepto quando as malas das localidades a que forem destinadas, comportarem maiores dimensões.

5.º Não haverá a progressão estabelecida nos arts. 11 e 16 do regulamento approved pelo decreto n. 3,443 de 12 de Abril de 1865 e alterado pelo decreto n. 3,332 de 16 de novembro do mesmo anno.

6.º Se o remetente de qualquer objecto registrado exigir aviso da entrega (recibo do destinatario) pagará por esse fim mais 100 rs., cujo sello deverá ser adherido á respectiva formula.

7.º O maximo da quantia de cada saque postal poderá ser de 300\$, se o correio remetente estiver para isso autorizado, e os vales poderão ser emitidos ao portador, se o remetente assim o exigir.

8.º Fica elevada a 24\$ o preço da annuidade de 20\$, fixada no art. 22 do regulamento approved pelo decreto n. 3,443 de 12 de abril de 1865, para as assignaturas do correio.»

« A SEMANA SANTA NA CHINA.—São curiosas as seguintes informações sobre a Semana Santa na China:

« Os habitantes do Celeste Imperio consagrão tambem uma parte do anno á Semana Santa, que tem lugar no mez de junho, e dura dez dias.

O primeiro dia chama-se « Kay Yat », é consagrado ás aves; não se come carne e velão-se os sinos dos templos em demonstração de luto.

O segundo, chamado « Key Yat », é dedicado aos cães. Os chinezes têm estes animaes em tal veneração, que empregão grande numero de operarios na construção de tumulos, em que guardão os seus cadáveres.

Dizem que um cão livrou um certo sábio da morte, devorando o venenoso; e por este singular acontecimento, comem-lhe a carne.

O terceiro dia é chamado « Chey Yat », dedicado aos vacões, em comemoração de um destes animaes que salvou do fogo um manuscrito precioso. Neste dia não se come carne de cavallo.

Os chinezes, explicando a solemnidade deste dia, contam uma fabula absurda acerca de certo macaco, que, segundo dizem, descobriu na China um manuscrito, quasi destruido, vindo este a parar ás mãos de um europeu, e do qual se extrahirão as 24 letras do nosso alphabeto.

Esta fabula dá idea da excessiva vaidade dos chinezes e do desprezo que professoes pelos europeus. Muitos chinezes estão persuadidos de que os macacos, por mais caprichosos que sejam, não fallão como os homens.

O quarto dia, denominado « Yatzug-Yat », é o das ovelhas, consagrado a « Pem Kau Veng », pastor que viveu pobre, alimentando-se unicamente de legumes, e que eninou a vantagem que havia em touqual-as; erigio-se-lhe um templo que lhe foi dedicado, e em que se recebeu como offrendas frutas, legumes e vinho.

O quinto dia chama-se « Neu-Yat » consagrado ás vacas, porque um destes animaes amamentou uma creatura que chegou a ser mandarin, e que se lhe erigiu depois um tumulo.

O sexto dia, « Ma-Xat », é o dos cavallos. Instituo-se esta festa para que o povo tivesse em consideração as vantagens de tão util animal.

O septimo é consagrado aos homems; chama-se « Yent-Yat », « Pou-Tso », que ensinou aos chinezes que se servissem do arroz, do trigo e da carne para se alimentar hygienicamente. Tambem tem o seu templo especial e offrendas que consistem n'aquellas especiarias.

O oitavo, chamado « Yat-Yat », é o mais solenne da Semana Santa, em que as festas são sumptuosas, assim como o nono e o decimo dias, que são dedicados a « Pou-Tso », que foi o protector de quantos descobrimentos uteis se levão a cabo n'aquelle paiz. Esta farsa chine dizem que viveu tanto como matanlem e foi tão sabio como Salomão.

Assim termina a Semana Santa chineza, finda a qual os filhos do Celeste Imperio continuão a adorar fervorosamente todo o anno o mesmo « Pou-Tso ».

Em uma recente conferencia sobre eclipses, o professor Charles A. Young de Princeton se occupou do augmento de velocidade que se tem observado nos movimentos da lua.

Este descobrimento para logo lhe fez pensar que a orbita da lua se estreitava, e que a lua se precipitava sobre nós.

Contudo, calculos «rios fizeram ver que não ha que temer semelhante cataclisma.

A lua não se approxima de nós; nossos dias crescem, e este phenomeno não devida ao attrito das camadas de ar, que, movendo-se na superficie da terra, operam como um freio, e diminuem lentamente a velocidade da rotação da terra.

EXPLORAÇÃO DO AMAZONAS.—Lê-se no *Atlantic*:

« Sabe-se já o resultado de uma exploração por extremo interessante para o Brasil:

Em 1877, o Sr. J. Crévaux subiu o rio Maroni até ás origens, e foi o primeiro, segundo elle diz, a atravessar a cordilheira dos Tumuc-humac, explorando o Yary, affluente da margem esquerda do Amazonas completamente desconhecido até então.

De 1878 a 1879 o Sr. Crévaux realizou a sua segunda viagem. Nella explorou o Oyapock, atravessou n'um lugar diverso do de 1877, as serras Tumuc-humac e desceu o rio Pari, virgem ainda de qualquer investigação scientifica. Os rios Yary e Pari correm na região n'que, collocada entre a colonia franceza e o imperio do Brazil,—julgam ter direito estes dois povos. O Sr. Crévaux levantou todo o seu itinerario por meio da bussola e determinou um grande numero de pontos geographicos.

A sua missão, ao que parece exclusivamente scientifica, tinha-lhe todavia sido dada pelo governo francez.

O Sr. Crévaux subiu um segundo o Iça, affluente do Amazonas, até junto dos Andes, reconhecendo o navegavel durante 800 milhas geographicas por forma que um navio que apenas precise 2 metros de agua, pôde ir desde o Atlantico até junto da grande Cordilheira. Ali os terrenos offerecem, em grandes massas, para o commercio, florestas de quinas.

O explorador francez desceu depois, no meio dos maiores perigos, o lapura durante 200 kilometros.

O rio é cheio de quedas. O clima da região é mau. Os indigenas são antropophagos.

Quatro quantas partes do curso deste rio eram desconhecidas. O Sr. Crévaux determinou o inteiramente.

Com espanto reconheceu o viajante que comprehendia a lingua de uma tribu dos *Arrizones*, junto dos Andes. Pertão já, relativamente, da costa do Pacifico, tem elles o mesmo idioma que os Rucuyennes que vivem junto ao Atlantico no Yary e Pari. Os desenhos que ornão as loças destes dois povos, as suas danças e cantos são inteiramente semelhantes.

O Sr. Grevaux viu fabricar na Guyana e nas tribus dos affluentes do alto Amazonas e celebre *curare*, o veneno terrivel com que os indios tornam as suas flechas paralyzadoras. O notavel explorador levou para a Guyana especimenes numerosos das plantas de que elles o fabricam.

A maior parte dellas é inteiramente inutil. O principio verdadeiramente activo é dado no alto Amazonas pelo *Strychn*, *Catleina* e na Guyana por uma outra especie de *Strychn* ainda não determinada. O primeiro é muito menos rico no principio essencial, a *strychnina*, que o segundo.

Oa Srs. Lacerda e Conti acabam de publicar em Paris os resultados dos seus estudos sobre a accão paralyzadora dos diferentes *curares* que encontraram nas armas e nas calabasças das diferentes tribus da bacia do Amazonas fornecidas pelo Sr. Laidiau Netto.

A acção de todos esses curules é, com diversa intensidade, essencialmente, a mesma.

REFORMA ELEITORAL

O Sr. ministro do império apresentou hontem na camara dos deputados o seguinte projecto de lei:

Art. 1.º As nomeações dos senadores e deputados para a assembleia geral e dos membros das assembleias legislativas provinciais, dos vereadores e juizes de paz e qualquer outra autoridade electiva, nacional ou local, serão feitas por eleições directas, nas quaes tomarão parte todos os cidadãos considerados eleitores, em virtude da presente lei.

DE ELEITORES

Art. 2.º E' eleitor todo o cidadão brasileiro, nato ou naturalisado, catholico ou acatholico, ingenuo ou liberto comprehendido nos §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º do art. 6.º da constituição do império, estando no gozo de seus direitos politicos, dadas as seguintes condições:

§ 1.º Ser maior de 21 annos com exercicio effectivo dos direitos civis;

§ 2.º Perceber por bens immoveis, commercio, industria, emprego, titulos de divida publica, acções dos bancos e companhias legalmente autorisadas, renda annual não inferior a 200\$; ou achar-se comprehendido nos §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do art. 4.º desta lei.

Art. 3.º A prova da renda, de que trata o artigo anterior, far-se-ha:

§ 1.º Quanto a renda proveniente do immovels:

N. 1. Se o immovel se acha na demarcação da decima urbana—por certidão da repartição fiscal—de estar o immovel averbado com o valor locativo não inferior a 200\$000;

N. 2. Se o immovel não se acha na demarcação da decima urbana:

Occupado pelo proprio dono—pela computação da renda a razão de 6 % sobre a importância do capital que o immovel representa, verificada pelo titulo de aquisição, por compra, troca, doação ou herança, ou por sentença judicial reconhecendo a propriedade ou posse;

Não occupado pelo proprio dono—pela exhibição do contracto lançado em livro de notas, com a declaração do preço do aluguel ou arrendamento do immovel, conforme o n. 1.

§ 2.º Quanto a renda proveniente da industria ou profissão:

N. 1. Com certidão de se estar inscripto no registro do commercio, como negociante, corretor, agente de leilões, guarda-livros, primeiro caixeiro da casa commercial, capitão de navio, piloto de carta, administrador da fabrica;

N. 2. Com certidão, passada por uma repartição fiscal, de possuir-se fabrica, officina ou estabelecimento commercial ou industrial, pagando contribuição correspondente a renda legal;

N. 3. Com certidão ou talão de pagamento de imposto de industrias ou profissões por qualquer titulo, na importância não inferior a 24\$ no municipio da corte, a 12\$ dentro das cidades e a 6\$ nos demais lugares do império.

Consideram-se tambem como imposto de profissão ou industria, as taxas, tanto gerais como provinciais, sobre os engenhos de assucar, de aguardente, de mineração, de serraria, e sobre quaisquer productos rureis ou industriaes, e as taxas de exportação do productivo agricolas, quer sejam pagas pelo proprietario, quer pelo arrendatario.

§ 3.º Quanto a renda proveniente do emprego: com certidão do thesouro e thesaurarias da fazenda geraes e provinciais ou das camaras municipais em relação aos seus funcionarios, que demonstre perceber o cidadão, como empregado civil ou como official do exercito, vencimentos annuaes não inferiores a 200\$, com direito a aposentação ou reforma.

A mesma prova prevalece para os empregados aposentados ou officinaes reformados do exercito.

§ 4.º Quanto a renda proveniente do titulo de divida publica geral, provincial ou municipal: por certidão autentica de possuir o cidadão no proprio nome ou, se for casado, no da mulher, e seis mezes antes do alistamento, titulos de valor nominal superior a 3.400\$.

§ 5.º Quanto a renda proveniente de acções de bancos e companhias, legalmente autorisadas: por certidão autentica de possuir o cidadão esses titulos de valor nominal de 3.400\$, seis mezes antes do alistamento, no proprio nome ou no da mulher, se for casado.

Art. 4.º São considerados como tendo a renda legal, independente d'estas provas:

§ 1.º Os habilitados com diplomass científicos ou litterarios de qualquer faculdade, academia, escola ou instituto nacional ou estrangeiro, legalmente authenticados.

O titulo comprobatorio será o proprio diploma ou documento que o suppra.

§ 2.º O clérigo de ordens sacras.

§ 3.º Os que exercçam o magisterio publico ou particular, ou dirijam casas de educação e ensino.

Servirá de prova para este fim certidão passada pelo inspector ou director de instrução publica na corte ou nas provincias.

§ 4.º Os capitães de navios mercantes ou pilotos que tiverem carta de exame, os quaes deverão fazer prova, exhibindo os respectivos titulos.

ALISTAMENTO

Art. 5.º O processo da lei n. 2075 de 20 de outubro de 1875 vigorará para o primeiro alistamento dos eleitores na execução d'esta lei, em tudo que não for expressamente revogado ou contrario ás suas disposições.

Art. 6.º O alistamento preparado pelas juntas parochias constituídas, segundo a citada lei de 20 de outubro de 1875, será apurado pelas juntas municipales compostas do juiz municipal, como presidente, do vereador mais votado e do primeiro juiz de paz do districto da matriz.

Nos municipios onde não houver juiz municipal servirá o 1.º suplente, e nas comarcas especiaes o 1.º juiz substituto.

§ 1.º Apurado definitivamente o alistamento, as juntas municipais farão extrahir immediatamente tres copias do mesmo, das quaes serão enviadas, duas ao juiz de direito e a terceira ao ministro do império na corte e aos presidentes nas provincias.

Terça igual destino as copias das listas supplementares, organisadas á vista dos recursos attendidos.

§ 2.º Além da lista geral, as juntas municipais organisarão em cada parochia uma lista especial de 50 eleitores mais idosos, pela ordem das idades.

§ 3.º O juiz de direito, apenas receber as copias do alistamento, depois de examinar a sua authenticidade e rubricar-as folha por folha, remettermá uma ao presidente da camara municipal e outra ao tabelião, na forma e para o fim que vai diante declarado.

No caso de não estarem authenticadas as copias, o juiz de direito as devolverá ás juntas, afim de que voltem na devida forma.

§ 4.º Haverá dois registros dos eleitores: um na camara municipal e outro no cartorio de um tabelião designado na corte pelo ministro do império, e nas provincias pelos presidentes.

Nas cidades ou villas que tiverem um só tabelião, será este o encarregado do registro.

§ 5.º O registro da camara ficará a cargo do secretario em tantos livros quantos forem as parochias, e o do tabelião em um grande livro para os eleitores de todas as parochias do municipio.

Os livros do registro eleitoral serão abertos, numerados, rubricados e encerrados pelo juiz de direito.

§ 6.º O registro eleitoral ficará concluido dentro de vinte dias, contados da data em que tiver sido entregue a copia

do alistamento, certificada pelo agente do cartorio ou pelo official de justiça.

§ 7.º Além dos livros, a que se refere o § 5.º, haverá um de talões impressos, nos quaes o secretario da camara municipal lavrará as certidões do registro, consignando nos claros o nome, idade, filiação, estado, profissão ou renda de cada eleitor; sendo estas certidões authenticadas pelo tabelião encarregado do registro, ou em seu impedimento reconhecido pelo juiz de direito, authenticadas pelo referido secretario.

E' titulo de eleitor a certidão extrahida do dito livro.

§ 8.º Concluido o registro, as copias do alistamento serão arquivadas na camara municipal.

Os titulos de eleitor serão extrahidos no prazo improrrogavel de quinze dias, contados d'aquelle em que se tiver concluido o registro; findo este prazo serão os ditos titulos entregues ao juiz de paz em exercicio, os quaes deverão distribuir—depois de mandar affixar certidões, convidando os eleitores a recolherem em logar annuciado; trinta dias depois do designado para a entrega dos titulos, os que não tiverem sido procurados serão recolhidos á camara municipal, afim de serem entregues á medida que forem exigidos.

§ 9.º Os titulos serão recolhidos pelos proprios donos, os quaes deverão assignar—os, á margem, perante o juiz de paz ou secretario da camara, quando a entrega for feita por este funcionario; devendo, outrossim, deixar em livro especial recibo lavrado e firmado do seu proprio punho.

Art. 7.º A junta municipal se reunirá annualmente na primeira domingo de novembro, afim de verificar as alterações do alistamento por morte ou mudança de domicilio. No caso de mudança de parochia basta a apresentação do titulo do eleitor mudado, para que a junta o inclua no alistamento, uma vez provada a mudança.

§ 1.º As alterações que se observarem serão publicadas pela imprensa, onde a houver, ou por editaes affixados em logares publicos.

§ 2.º Decorridos trinta dias, contados da publicação, a junta municipal se reunirá novamente para ouvir as reclamações que appareçam, enviando afim ao juiz de direito a lista das alterações verificadas.

§ 3.º Das declarações da junta municipal para a exclusão, em caso de morte ou mudança do domicilio, cabe recurso para o juiz de direito, que o decidirá no prazo de dez dias, depois de ouvir o promotor publico.

§ 4.º As sentenças do juiz de direito julgando decisões da junta parochial ou da junta municipal serão definitivas; d'ellas não caberá recurso.

DES ELEITORES

Art. 8.º E' elegivel para os cargos de senador, deputado geral, membro da assembleia legislativa provincial, vereador, juiz de paz e quaisquer outros creados por lei, todo o cidadão comprehendido no art. 2.º, salvo as restricções adiante enumeradas:

§ 1.º E' condição especial de elegibilidade:

Para senador do império—ser maior de quarenta annos;

Para deputado geral ou membro da assembleia provincial—ser maior de vinte annos, salvo se o eleito tiver algum grão scientifico.

Para vereador e juiz de paz—a de residencia durante dois annos, pelo menos, dentro do municipio.

Art. 9.º Não podem ser votados para senador, deputado á assembleia geral ou para membro da assembleia legislativa provincial:

A) Em todo o império:

Os membros do supremo tribunal de justiça, os directores geraes do thesouro e os directores geraes das secretarias de estado.

B) Nas provincias em que exercçarem autoridade ou jurisdição:

Os presidentes de provincia.
Os bispos.
Os commandantes de armas.
Os generaes em chefe de terra ou mar.
Os chefes de estações navaes.
Os capitães de porto.
Os inspectores de arsenaes.
Os commandantes de corpos militares da policia.

Os secretarios de governo.

Os inspectores de thesaurarias geraes ou provinciais e chefes de repartição de arrecadação.

Os inspectores da instrução publica, lentas e directores de faculdades.

Os inspectores das alfandegas.

Os desembargadores.

Os juizes de direito.

Os juizes substitutos municipais ou de orphãos.

Os chefes de policia.

Os promotores publicos.

Os curadores geraes de orphãos.

Os desembargadores de relações eclesiasticas.

Os vigarios capitulares.

Os governadores do bispado.

Os vigarios geraes, provisoros e vigarios foraneos.

Os procuradores fiscaes ou dos feitos e seus ajudantes.

C) Nos districtos em que exercçarem autoridade ou jurisdição:

Os delegados e subdelegados de policia.

§ 1.º Tambem não poderão ser votados para senador, deputado á assembleia geral ou membro da assembleia legislativa provincial os empregados, directores ou contractadores e seus preposos, arrematantes ou interessados na arrematação de taxas ou rendimentos de qualquer natureza, obras ou fornecimentos publicos ou em companhias que recebam subvenção, garantia ou fiança de juros, ou qualquer auxilio da fazenda geral, provincial ou das municipalidades n'aquellas provincias em que os respectivos contractos e arrematação tenham execução e durante o tempo d'elles.

A palavra «interessados» não comprehendendo os accionistas.

Art. 10. O funcionario publico de ordem administrativa ou judicial, que porochia vencimentos ou percentagem, pagos pelos cofres geral, provinciais ou municipais, ou porochia custas por actos do officio de justiça, sendo eleito senador ou deputado á assembleia geral, ou membro das assembleias legislativas provinciais, é obrigado á opção, perdendo o emprego no caso de aceitar o cargo electivo.

Exceptuam-se d'esta regra:

Os ministros e secretarios de estado;

Os conselheiros de estado;

Os enviados extraordinarios em missão especial;

Os presidentes de provincia.

Art. 11. O ministro de estado não pôde ser votado para senador, enquanto exercer o seu cargo; salvo se a provincia por onde se dêr a vaga for de sua residencia habitual ou por essa provincia já tiver sido eleito deputado ou por ella incluído em lista de senador.

Art. 12. Os senadores, e durante a legislatura, os deputados á assembleia geral e os membros das assembleias legislativas provinciais, não poderão aceitar do governo geral ou provincial empregos remunerados, excepto os de:—conselheiro de estado, presidente da provincia, enviado extraordinario em missão especial, bispo, commandante de forças de terra ou mar em tempo de guerra.

Igualmente lhes é vedada a concessão ou gozo de privilegios, contractos, arrematções de rendas, obras e fornecimentos publicos embora a titulo de simples interessados.

Esta disposição não comprehendendo os privilegios de invenção.

§ 1.º Os senadores que actualmente exercçam cargos publicos, incompativeis, segundo esta lei, com as funções de senador, não perderão os ditos cargos antes de completarem-se o tempo legal

para a aposentação ou jubilação, com os vencimentos que as leis em vigor conferem.

§ 2.º Verificado o preenchimento de tempo para a aposentação, ou jubilação, ser-lhe-ha concedido o que for do seu direito, independentemente de prova de molestia ou inhabilitação.

Art. 13. O prazo marcado no art. 3.º, §§ 1.º, 2.º e 3.º da lei n. 2.075 de 20 de outubro de 1875, fica reduzido á metade para as incompatibilidades estabelecidas na presente lei.

DA ELEIÇÃO

Art. 14. Os eleitores se reunirão em assembleia, constituindo cada parochia um collegio eleitoral na matriz, ou em outro edificio previamente annuciado.

Poderá haver mais de um collegio nas parochias de população superior a 5.000 almas, tendo mais de um districto de paz, contanto que haja edificio apropriado e assim o requirem mais de quarenta eleitores.

§ 1.º As assembleias eleitoraes se constituirão sob a presidencia do 1.º juiz de paz do districto da matriz, para onde serão convocados os eleitores, na forma da legislação anterior.

§ 2.º No dia e hora designados, a assembleia eleitoral reunida tratará da organização da mesa incumbida de dirigir os trabalhos da eleição: essa mesa será composta de um presidente e quatro membros eleitos pelos vinte e cinco eleitores mais idosos dos que se acharem presentes, os quaes serão chamados pela lista de que trata o § 2.º do art. 6.º.

§ 3.º Votaráo primeiramente em tres nomes, dos quaes será presidente da mesa o que obtiver maior numero de votos, sendo seus supplentes os dois immediatos.

Se a votação recabar em um só os dois cidadãos, proceder-se-ha á eleição especial para supplente.

Eleitos presidente e supplentes, seguir-se-ha a eleição dos outros quatro membros da mesa, votando os mesmos vinte e cinco eleitores mais idosos em dois nomes, sendo os dois mais votados para secretario e os outros para scrutadores. Para substituir os secretarios e scrutadores em suas faltas, quando estas se derem, os outros membros da mesa procederão á especial eleição, votando um eleitor cujo nome esteja incluído entre os vinte e cinco mais idosos.

§ 4.º Concluida a eleição da mesa, o escrivão de paz, que a ella deve estar presente, lavrará a acta de tudo que tiver occorrido, a qual será assignada pelo juiz de paz e pelos eleitores que quizerem assignal-a.

§ 5.º Constituida e installada a mesa, o presidente declarará que vai dar começo á eleição e mandará por um dos secretarios proceder á chamada dos eleitores pelas copias authenticas dos livros do registro da camara municipal.

§ 6.º No recolhimento das cedulas se observará o processo e formalidades estabelecidas na legislação anterior.

§ 7.º Além das notas, que irá tomando um dos secretarios, e das actas que lhe incumbem lavrar, o escrivão de paz, sob sua responsabilidade, irá lançando os nomes dos eleitores que votarem em um livro aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo juiz de direito, escrevendo tambem os protocos e declarações de voto, lavrando diariamente um termo, que constará de tudo quanto occorrer na eleição.

§ 8.º Não poderá ser recusado o voto do eleitor que se apresentar com o seu titulo, sempre que esta confira com as indicações do registro.

§ 9.º O voto será escripto pelo proprio eleitor perante a assembleia parochial, em papel fornecido pela mesa e em logar separado, disposto para esse fim.

Na entrega da cedula fechada será o eleitor obrigado a assignar o seu nome em um livro especial aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo juiz de direito.

§ 10. Concluida a eleição, a mesa

MAMADEIRA DE BOMBA DE MONCHOVAUT

Preenchendo com perfeição as funções da mama natural

HYGIENA, ASSEIO, SEGURIDADE
PARA A SAUDE DAS CRIANÇAS

A's mãis de familia

CUIDADOSAS DA SAUDE E DA VIDA DE SETS FILHOS

Com esta mamadeira a sucção é supprimida, não ha mais DEBILIDADE, FRAQUEZA, EXANDESCENCIAS, NEM PERIGOS NENHUMS PARA A SAUDE DAS CRIANÇAS, não ha que recear as doenças as mais graves, e algumas vezes a MORTE resultado da SUCÇÃO.

O leite sobre de uma maneira continua, sem nunca tornar a descer, a simples pressão dos labios basta para o fazer jorrar.

A CRIANÇA bebe sem fazer NENHUM ESFORÇO nem sentir fadiga alguma SO A MAMADEIRA DE BOMBA DE MONCHOVAUT E A UNICA QUE REUNE ESTAS PRECIOSAS VANTAGENS.

AGENTE PARA SANTA CATARINA

PHARMACIA DE LUIZ HORN & COMP.^a

9 RUA DE JOÃO PINTO 9

VENDE-SE

tres boas casas proprias para negocio no lugar denominado Palhoca, districto de S. José. Trata-se n'esta cidade com Joaquim de Souza Lobo ou Miguel de Souza Lobo.

G. LEUZYNGER & FILHOS

RIO DE JANEIRO

LOJA:

31 RUA DO OUVIDOR 31

OFFICINAS:

36, R. DO OUVIDOR.—R. 7 DE SETEMBRO 35

Esta casa fundada em 1810 possui um grande e variado sortimento de artigos de escriptorio, papeis de diferentes gostos e qualidades para escripta, desenho e engenharia. Occupando com operarios adestrados, as suas tres officinas de

TYPOGRAPHIA, PAUTAÇÃO

E DE

LIVROS PARA ESCRITURAÇÃO achão-se montadas em superior escala, rivalizando com os melhores estabelecimentos deste genero, e seus productos são vantajosamente conhecidos, não só na Corte como nas provincias.

Todos os trabalhos desta casa têm sido laureados pelas Exposições Nacionais e nas estrangeiras de

Londres 1862, Paris 1867, Vienna 1873, Philadelphia 76.

VELOUTINE

É UMA ESPECIE DE

Bê e Flor de Arroz

Excepcionalmente preparado com BISMUTHO

e por conseguinte

uma espécie de xampu sobre a pelle.

E ADHERENTE e TOTALMENTE INVISIVEL

dando a pelle uma apparencia e

avelludada natural.

Preço da Caixa com bôla, 5 fr.

Paris, Ch. FAY, 9, rue de la Paix.

Deposito em S. Catharina: LUIZ HORN & C.

E NAS PRINCIPAIS DROGARIAS E PERFUMARIAS.

28000

DESTERRO

54 RUA DO PRINCIPE 54

PREPARAÇÃO ESPECIAL

do pharmaceutico

EUPHRASIO GUNHA

Para amolecer a cutis do rosto,

tirar machos, e formar a pelle avelludada,

como no sair do banho

Preço do vidro, . . . 28000

DESTERRO

54 RUA DO PRINCIPE 54

A LA REINE DES FLEURS
ESTABLISSEMENT FONDÉ EN 1774.
En LONDRES e em BRUXELLES
Paris, 10, Boulevard de Strasbourg, 10, Paris.



LEITE D'IRIS

para o Foco, o Brilho e a Beleza da Visão.

Verdadeiro

SABÃO DE SUÇO DE ALFACE

o melhor dos sabões de lavar.

PERFUMARIA FASHIONABLE

OPOPANAX

Qualidade inimitavel.

OPOPANAX

OPOPANAX

OPOPANAX

OPOPANAX

OPOPANAX

OPOPANAX

OPOPANAX

OPOPANAX

OPOPANAX

OPOPANAX

OPOPANAX

OPOPANAX

OPOPANAX

OPOPANAX

OPOPANAX

OPOPANAX

OPOPANAX

OPOPANAX

OPOPANAX

OPOPANAX

OPOPANAX

OPOPANAX

OPOPANAX

OPOPANAX

OPOPANAX

OPOPANAX

OPOPANAX

OPOPANAX

OPOPANAX

OPOPANAX

OPOPANAX

OPOPANAX

OPOPANAX

OPOPANAX

OPOPANAX

OPOPANAX

OPOPANAX

OPOPANAX

OPOPANAX

OPOPANAX

OPOPANAX

OPOPANAX

OPOPANAX

OPOPANAX

OPOPANAX

OPOPANAX

OPOPANAX

OPOPANAX

OPOPANAX

OPOPANAX

OPOPANAX

OPOPANAX

OPOPANAX

OPOPANAX

OPOPANAX

OPOPANAX

OPOPANAX

OPOPANAX

OPOPANAX

OPOPANAX

OPOPANAX

OPOPANAX

OPOPANAX

OPOPANAX

OPOPANAX

OPOPANAX

OPOPANAX

OPOPANAX

OPOPANAX

OPOPANAX

OPOPANAX

OPOPANAX

PILULAS PURGATIVAS DE EXTRACTO D'ELIXIR TONICO

do Doutor GUILLÉ, Cavalleiro da Legião de Honra.

Contra os TUMORES VISCEROS, as Febres, as Dysenterias, a Febre

amarela, os Vomitos, as Doenças epidemicas, as Doenças de Hígado,

do estomago, do bazo, das intestinas, contra o Cholera morbus, etc.

ESTAS PILULAS SÃO PREPARADAS POR PAUL GAGE, PHARM.

Unico proprietario da Verdadeira formula

PARIS, 9, rue de Grenelle-Saint-Germain, 9, PARIS.

Estas pilulas contém um pequeno volume

de princípios purgativos e de elixir

contra os tumores viscerais do estomago

contra os vomitos, as doenças epidemicas

contra o cholera morbus, etc.

Deposito em todas as Principaes Pharmacias da America e principalmente

em Santa-Catharina, na Pharmacia de LUIZ EDUARDO OTTO HORN, 9, rua Augusta.

METHOD PHENICO D'DÉCLAT EMPREGADO HOJE EM DIA

XAROPE DE ACIDO-PHENICO XAROPE ANTI-EPIDEMICO

GLYCO-PHENICO, Anti-Contagioso para curar Quêrelas, Chagas, Erysipela,

Deposito em todas as Principaes Pharmacias da America e principalmente

em Santa-Catharina, na Pharmacia de LUIZ EDUARDO OTTO HORN, 9, rua Augusta.

Deposito em todas as Principaes Pharmacias da America e principalmente

em Santa-Catharina, na Pharmacia de LUIZ EDUARDO OTTO HORN, 9, rua Augusta.

Deposito em todas as Principaes Pharmacias da America e principalmente

em Santa-Catharina, na Pharmacia de LUIZ EDUARDO OTTO HORN, 9, rua Augusta.

Deposito em todas as Principaes Pharmacias da America e principalmente

em Santa-Catharina, na Pharmacia de LUIZ EDUARDO OTTO HORN, 9, rua Augusta.

Deposito em todas as Principaes Pharmacias da America e principalmente

em Santa-Catharina, na Pharmacia de LUIZ EDUARDO OTTO HORN, 9, rua Augusta.

Deposito em todas as Principaes Pharmacias da America e principalmente

em Santa-Catharina, na Pharmacia de LUIZ EDUARDO OTTO HORN, 9, rua Augusta.

Deposito em todas as Principaes Pharmacias da America e principalmente

em Santa-Catharina, na Pharmacia de LUIZ EDUARDO OTTO HORN, 9, rua Augusta.

Deposito em todas as Principaes Pharmacias da America e principalmente

em Santa-Catharina, na Pharmacia de LUIZ EDUARDO OTTO HORN, 9, rua Augusta.

Deposito em todas as Principaes Pharmacias da America e principalmente

em Santa-Catharina, na Pharmacia de LUIZ EDUARDO OTTO HORN, 9, rua Augusta.

Deposito em todas as Principaes Pharmacias da America e principalmente

em Santa-Catharina, na Pharmacia de LUIZ EDUARDO OTTO HORN, 9, rua Augusta.

Deposito em todas as Principaes Pharmacias da America e principalmente

em Santa-Catharina, na Pharmacia de LUIZ EDUARDO OTTO HORN, 9, rua Augusta.

Deposito em todas as Principaes Pharmacias da America e principalmente

em Santa-Catharina, na Pharmacia de LUIZ EDUARDO OTTO HORN, 9, rua Augusta.

Deposito em todas as Principaes Pharmacias da America e principalmente

em Santa-Catharina, na Pharmacia de LUIZ EDUARDO OTTO HORN, 9, rua Augusta.

Deposito em todas as Principaes Pharmacias da America e principalmente

em Santa-Catharina, na Pharmacia de LUIZ EDUARDO OTTO HORN, 9, rua Augusta.

Deposito em todas as Principaes Pharmacias da America e principalmente

em Santa-Catharina, na Pharmacia de LUIZ EDUARDO OTTO HORN, 9, rua Augusta.

Deposito em todas as Principaes Pharmacias da America e principalmente

em Santa-Catharina, na Pharmacia de LUIZ EDUARDO OTTO HORN, 9, rua Augusta.

Deposito em todas as Principaes Pharmacias da America e principalmente

em Santa-Catharina, na Pharmacia de LUIZ EDUARDO OTTO HORN, 9, rua Augusta.

Deposito em todas as Principaes Pharmacias da America e principalmente

em Santa-Catharina, na Pharmacia de LUIZ EDUARDO OTTO HORN, 9, rua Augusta.

Deposito em todas as Principaes Pharmacias da America e principalmente

em Santa-Catharina, na Pharmacia de LUIZ EDUARDO OTTO HORN, 9, rua Augusta.

Deposito em todas as Principaes Pharmacias da America e principalmente

em Santa-Catharina, na Pharmacia de LUIZ EDUARDO OTTO HORN, 9, rua Augusta.

Deposito em todas as Principaes Pharmacias da America e principalmente

em Santa-Catharina, na Pharmacia de LUIZ EDUARDO OTTO HORN, 9, rua Augusta.

Deposito em todas as Principaes Pharmacias da America e principalmente

em Santa-Catharina, na Pharmacia de LUIZ EDUARDO OTTO HORN, 9, rua Augusta.

Deposito em todas as Principaes Pharmacias da America e principalmente

em Santa-Catharina, na Pharmacia de LUIZ EDUARDO OTTO HORN, 9, rua Augusta.

Deposito em todas as Principaes Pharmacias da America e principalmente

em Santa-Catharina, na Pharmacia de LUIZ EDUARDO OTTO HORN, 9, rua Augusta.

Deposito em todas as Principaes Pharmacias da America e principalmente

em Santa-Catharina, na Pharmacia de LUIZ EDUARDO OTTO HORN, 9, rua Augusta.

Deposito em todas as Principaes Pharmacias da America e principalmente

em Santa-Catharina, na Pharmacia de LUIZ EDUARDO OTTO HORN, 9, rua Augusta.

Deposito em todas as Principaes Pharmacias da America e principalmente

em Santa-Catharina, na Pharmacia de LUIZ EDUARDO OTTO HORN, 9, rua Augusta.

Deposito em todas as Principaes Pharmacias da America e principalmente

em Santa-Catharina, na Pharmacia de LUIZ EDUARDO OTTO HORN, 9, rua Augusta.

Deposito em todas as Principaes Pharmacias da America e principalmente

em Santa-Catharina, na Pharmacia de LUIZ EDUARDO OTTO HORN, 9, rua Augusta.

Deposito em todas as Principaes Pharmacias da America e principalmente

em Santa-Catharina, na Pharmacia de LUIZ EDUARDO OTTO HORN, 9, rua Augusta.

Deposito em todas as Principaes Pharmacias da America e principalmente

em Santa-Catharina, na Pharmacia de LUIZ EDUARDO OTTO HORN, 9, rua Augusta.

Deposito em todas as Principaes Pharmacias da America e principalmente

em Santa-Catharina, na Pharmacia de LUIZ EDUARDO OTTO HORN, 9, rua Augusta.

Deposito em todas as Principaes Pharmacias da America e principalmente

em Santa-Catharina, na Pharmacia de LUIZ EDUARDO OTTO HORN, 9, rua Augusta.

Deposito em todas as Principaes Pharmacias da America e principalmente

em Santa-Catharina, na Pharmacia de LUIZ EDUARDO OTTO HORN, 9, rua Augusta.

Deposito em todas as Principaes Pharmacias da America e principalmente

em Santa-Catharina, na Pharmacia de LUIZ EDUARDO OTTO HORN, 9, rua Augusta.

Deposito em todas as Principaes Pharmacias da America e principalmente

em Santa-Catharina, na Pharmacia de LUIZ EDUARDO OTTO HORN, 9, rua Augusta.

Deposito em todas as Principaes Pharmacias da America e principalmente

em Santa-Catharina, na Pharmacia de LUIZ EDUARDO OTTO HORN, 9, rua Augusta.

Deposito em todas as Principaes Pharmacias da America e principalmente

XAROPE PEITO AL

DE

ANGICO

PREPARADO PELA PHARMACIA

ELYSEU GUILHERME DA SILVA

Appareilhado com destreza pela Faculdade

de Medicina do Rio de Janeiro.

Este xarope, peitoral e incisivo, pro-

duz os mais benéficos efeitos nos res-

frados, tosse, coqueluche, asma, bron-

quite, catarrho pulmonar, tísica, escar-

ros de sangue, e em geral, em todas as

molestias do peito e da garganta.

N. B. Na mesma casa ha um grande

deposito das drogas, medicamentos e es-

pecialidades nacionaes e estrangeiras,

que se vendem por atacado aos preços

correntes das principaes drogarias da

corte.

PHARMACIA E PROPRIARIA DE

LUIZ HORN & C.^a

9 RUA DE JOÃO PINTO 9

DESCOBERTA

A ASTHMA